



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.959 – Ano IX– 06/07/2023 – Pág.1

JURÍDICO

DECRETO Nº 1.872, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARATINGA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no Tema nº 1.130 da repercussão Geral quanto ao artigo 158, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando o artigo 2º-A, da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil – RFB, e alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade da retenção na fonte, do imposto de renda;

Considerando o artigo 64, da lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, deve ser entendido em conformidade com o texto constitucional, de forma que os pagamentos realizados por órgãos, da administração direta, autarquias e fundações do Município, estão sujeitos a incidência na fonte do imposto sobre a renda;

DECRETA:

Art. 1º- A partir de 20 de julho de 2023, os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

§ 1º. As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2º-A, da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.959 – Ano IX– 06/07/2023 – Pág.2

§ 2º - Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º- A obrigação de retenção do Imposto de renda – IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos mencionados no artigo 1º deste Decreto, inclusive os convênios ou instrumentos congêneres celebrados com as organizações da sociedade civil, excetuando as dispensas previstas na legislação vigente.

Art. 3º- Os prestadores de serviços e fornecedores deverão, a partir da data estabelecida no caput do artigo 1º, deste Decreto, emitir notas fiscais, as faturas ou os recibos, com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, a partir de 20 de julho de 2023, não poderão ser aceitos pelos órgãos mencionados no caput do artigo 1º, deste Decreto, para fins de liquidação de despesa.

Art. 4º- Os órgãos mencionados no artigo 1º, deste Decreto, deverão no prazo de 10 dias, da publicação deste Decreto:

I – Tomar as providências necessárias para adaptar os editais de licitação e os respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção do Imposto de renda – IR, previstas neste Decreto; e

II – Comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no caput do artigo 3º, deste Decreto.

Art. 5º- Os valores retidos pelos órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, deverão ser recolhidos em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Finanças elaborará normatização complementar de operacionalização ao disposto neste Decreto.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 06 de julho de 2023.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.959 – Ano IX– 06/07/2023 – Pág.3

PORTARIA Nº 906, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Concede prorrogação de licença sem vencimento a Servidora Pública.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art.72, inciso IX e o art. 100, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 82, inciso II da Lei Complementar nº12/2007, em pleno exercício das funções de seu cargo, e;

Considerando o requerimento da Servidora Tânia Claudia Gonçalves, de protocolo nº 12.797, de 30 de junho de 2023, solicitando a prorrogação de sua licença sem vencimento, que foi deferido;

Considerando o disposto no art. 82, II, c/c art. 86, da Lei Complementar nº 12, de 06 de março de 2007.

Resolve:

Art.1º- Conceder a Servidora **Tânia Claudia Gonçalves**, efetiva no cargo de Servente Contínuo, a prorrogação de sua licença sem vencimento concedida pela a Portaria nº 763, de 28 de junho de 2021, por um período de até 02 (dois) anos.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir do dia 07 de julho de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 06 de julho de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 907, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Readapta servidora pública em função compatível.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, VI, IX e 100, II "b", ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.959 – Ano IX– 06/07/2023 – Pág.4

Considerando que no processo administrativo nº 12.744, de 22 de junho de 2023, há laudo do médico, relatando a restrição de determinada atividade laborativa da Servidora Municipal;

Considerando a perícia realizada em 03/07/2023, é positiva no sentido de recomendar o remanejamento laboral;

Considerando há decisão favorável do Secretário da pasta, deferindo a pretensão da Servidora;

Considerando que o Estatuto do Servidor Público, Lei Complementar nº 12/2007 em seu art. 15, trata do caso aqui abordado como readaptação e tendo a Servidora preenchido os requisitos legais;

RESOLVE:

Art.1º- Readaptar, em **caráter temporário**, a servidora **Eliana Henzique de Souza**, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, para exercer o novo rol de atribuições funcionais no cargo de Técnico de Nível Médio-Administração, dispostas na Lei Complementar nº 34, de 12 de dezembro de 2013.

Art.2º- Será readaptada no prazo de 90 (noventa) dias como consta no boletim de inspeção medica –BIM.

Art.3º - A Servidora readaptada manterá sua remuneração do cargo inicial.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos a partir do dia 03 de julho de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 06 de julho de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 908, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Readapta servidora pública em função compatível.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.959 – Ano IX– 06/07/2023 – Pág.5

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, VI, IX e 100, II “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo;

Considerando que no processo administrativo nº 12.757, de 26 de junho de 2023, há laudo do médico, relatando a restrição de determinada atividade laborativa da Servidora Municipal;

Considerando a perícia realizada em 03/07/2023, é positiva no sentido de recomendar o remanejamento laboral;

Considerando há decisão favorável da Secretária da pasta, deferindo a pretensão da Servidora;

Considerando que o Estatuto do Servidor Público, Lei Complementar nº 12/2007 em seu art. 15, trata do caso aqui abordado como readaptação e tendo a Servidora preenchido os requisitos legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Readaptar, em **caráter temporário**, a servidora **Sônia Ferreira do Amaral Santos**, efetiva no cargo de Servente Escolar, para exercer o seguinte rol de atribuições funcionais:

- I- Entrega de documentos e encomenda;
- II- Fazer café, chá e preparar sucos e lanches para funcionários e visitantes;
- III- Confeccionar a merenda escolar;
- IV- Auxiliar no momento da merenda escolar, recolhendo também pratos e copos que fiquem nas dependências da cantina;
- V- Executar serviços de vigilâncias nas dependências dos órgãos públicos;
- VI- Auxiliar na limpeza do local de trabalho, varrendo as salas e demais dependências da escola;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.959 – Ano IX– 06/07/2023 – Pág.6

- VII- Zelar pelos utensílios da cantina;
- VIII- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- IX- E executar tarefas correlatas a critério do Diretor Escolar, observada a parcial limitação da Servidora;

Art. 2º- Será readaptada no prazo de 06 (seis) meses, como consta no boletim de inspeção medica –BIM, ou seja, até o dia 03 de janeiro de 2024.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos a partir do dia 03 de julho de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 06 de julho de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 909, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Concede licença sem vencimento a Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art.72, inciso IX e art. 100, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 82, inciso II da Lei Complementar 12/2007, em pleno exercício das funções de seu cargo,

Considerando o requerimento do Servidor Antônio Luiz de Oliveira Neto, de protocolo nº 12.777, de 29 de junho de 2023, que foi deferido;

Considerando o disposto no art. 82, inciso II, c/c art. 86, da Lei Complementar nº 12, de 06 de março de 2007.

Resolve:

Art.1º- Conceder ao servidor **Antônio Luiz de Oliveira Neto**, efetivo no cargo de



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.959 – Ano IX– 06/07/2023 – Pág.7

Professor-I, licença sem vencimento a partir do dia 01 de julho de 2023, pelo período de até 02 (dois) anos.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos a partir do dia 01 de julho de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 06 de julho de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA-MG, torna pública o extrato do contrato nº 69/2023, do processo licitatório nº 68/2023, tomada de preço nº 08/2023 – Objeto: contratação de empresa para intervenção paisagística no morro do cruzeiro, no Distrito de Antunes, e da ponte sobre o rio São João – povoado de Pedra Negra, no município de Igaratinga-MG. Contratada: **ENGEMILLE ENGENHARIA EIRELI** inscrita no **CNPJ: 24.008.921/0001-69** no valor global de **R\$ 75.531,02** (setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e dois centavos). Vigência: 03/07/2023 a 02/07/2024. Dotação orçamentaria: 17.01.15.451.1504.1.091.4.4.90.51.00.00.00.00 FICHA 897. Igaratinga, 06/07/2023. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.